



EDITAL

-----JANUÁRIO VIEIRA DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA:-----

-----Torna público, que, da ata da reunião Ordinária Câmara Municipal da Murtosa três de novembro de dois mil e vinte e cinco consta a seguinte deliberação:-----

-----**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** - Pelo Senhor Presidente foi presente uma proposta de delegação de competências, que a seguir se transcreve na íntegra:-----

-----“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR-----

-----PROPOSTA-----

-----Considerando que:-----

-----No dia 29 de outubro de 2025 se procedeu ao ato de instalação da Câmara Municipal da Murtosa, eleita no dia 12 de outubro do mesmo ano, para o quadriênio de 2025-2029;-----

-----A eficiência da gestão do Município da Murtosa não se compadece com a discussão em reunião da Câmara Municipal de todos os assuntos, sendo indispensável desconcentrar competências nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no Código do Procedimento Administrativo;-----

-----A figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;-----

-----Existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, de acordo com o disposto no artº 34º da Lei supra referida.-----

-----As aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no nº 2, do artº 36º, da já citada Lei;-----

-----Sem prejuízo, de que devem ser apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal todas

as questões estruturantes do Concelho e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da Lei, são insuscetíveis de delegação;-----

-----Solicito à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, que me delegue as competências que a seguir se enunciam, com a faculdade de as mesmas poderem ser subdelegadas nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro:-----

-----A) No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

-----Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----

-----Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;-----

-----Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

-----Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

-----Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;-----

-----Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

-----Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

-----Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

-----Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

-----Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

-----Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

-----Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

-----Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos

insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

-----Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

-----Alienar bens móveis;-----

-----Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----«

-----Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

-----Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

-----Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----

-----Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

-----Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----

-----Declarar prescritos a favor do município, após publicitação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

-----Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----

-----Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----

-----Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----

-----Administrar o domínio público municipal;-----

-----Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----

-----Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----

-----Estabelecer as regras de numerações de edifícios;-----

-----Deliberar sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

-----Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----

-----Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----

-----Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

-----Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.-----

-----B) No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação:-----

-----Concessão de licenças administrativas, (o que inclui decidir sobre os projetos de

arquitetura, nos casos aplicáveis, em conformidade com o nº 3 do artº 20 e nº 1 do artº 23º), nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 5º e do nº 2, do artigo 4º do RJUE, nas seguintes operações urbanísticas:-----

-----a) As operações de loteamento em área não abrangida por:-----

i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou-----

-----ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;-----

-----b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:-----

-----i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou-----

----- ii) Operação de loteamento; ou-----

----- iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;-----

-----c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:-----

-----i) Plano de pormenor; ou-----

-----ii) Operação de loteamento; ou-----

-----iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;-----

-----d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----

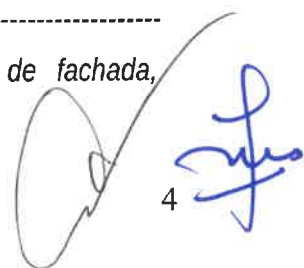
-----e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;-----

-----f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----

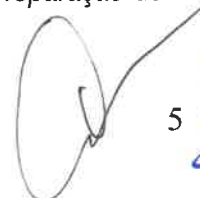
-----g) [Revogada];-----

-----h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----

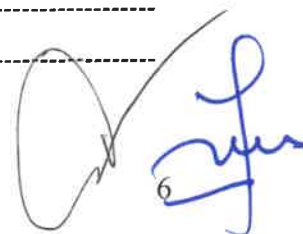
-----) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada,



independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----
-----j) (Revogada.)-----
-----Ainda, no âmbito do RJUE:-----
-----Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no nº 9, do artigo 6º;-----
-----Emitir certidão da promoção de consultas, nos termos previstos no nº 12, do artigo 13º;-----
-----Aprovar informações prévias, ao abrigo do nº 4 do artº 5º, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;-----
-----Notificar o proprietário e demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos previstos no nº 4, do artigo 14º;-----
-----No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do nº 2 do artº 4º, conceder licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos previstos no nº 6, do artigo 23º;-----
Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artº 27º;-----
-----Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48º;-----
-----Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3, do artigo 49º;-----
-----Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no nº 7, do artigo 53º;-----
-----Designar os técnicos nos termos e para os efeitos previstos no nº 2, do artigo 65º;-----
-----Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;-----
-----Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no nº 1 do artº 59º;-----
-----Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3 do artº 66º;-----
-----Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º5 do mesmo artigo;-----
-----Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 73.º;-
-----Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º1 do artigo 84.º;-----
-----Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 84.º;-----
-----Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de

 5 

danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;-----
-----Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;- -
-----Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do nº 2 do artº 88-A;-----
-----Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos utilizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no nº 4 do artº 88.º;- -----
-----Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º2 do artigo 89.º e artigo 90.º;-----
-----Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º3 do artigo 89.º e artigo 90.º;-----
-----Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º1 do artigo 90.º;- -----
-----Exercer as competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos nºs 1,2,3,5,6 e 8 do art.º 102-A;-----
-----Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;-----
-----Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;-----
-----Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º3 do artigo 105.º;-----
-----Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 117.º;- -
-----Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no nº 4, do artigo 84º e nº 9, do artigo 85º;-----
-----Prestar informação, nos termos e previstos no artigo 110º;-----
-----Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;-----
-----Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;-----
-----Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;-----
-----Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no RGEU, aprovado pelo Decreto – lei nº 38382, de 7 de agosto de 1951 na sua redação atual.-----
-----C) Contratação Pública-----



-----Face ao constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP):-----

-----Despesas Públicas-----

-----Locação e aquisição de bens e serviços -----

-----Autorizar a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,85 € - artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

-----Empreitadas-----

-----Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até ao limite de 748.196,85 € - artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

-----Exercer as demais competências para a prática de todos os atos procedimentais subsequentes à decisão de autorização de despesa e necessários para a contratação pública até aos limites definidos anteriormente, conforme artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, designadamente:-----

-----a)Decisão de contratar;-----

-----b)Decisão de escolha do procedimento;-----

-----c)Aprovação das peças do procedimento;-----

-----d)Nomeação do gestor do procedimento e gestor do contrato;-----

-----e)Retificação das peças do procedimento;-----

-----f)Decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados;-----

-----g)Decisões de prorrogações;-----

-----h)Notificações diversas;-----

-----i)Designação dos membros de júri (artigo 67.º do CCP);-----

-----j)Escolha das entidades a convidar para apresentação de proposta;-----

-----k)Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas em Relatório Final;-----

-----l)Decisão de considerar o preço total de uma proposta como anormalmente baixo;-----

-----m)Decisão de adjudicação;-----

-----n)Decisão de adjudicação nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;-----

-----o)Decisão de não adjudicação;-----

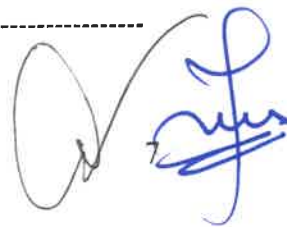
-----p)Dispensa de redução do contrato a escrito;-----

-----q)Aprovação da minuta do contrato;-----

-----r)Ajustamentos ao conteúdo do contrato;-----

-----s)Outorgar contratos em representação do município;-----

-----t)Revogação da decisão de contratar.-----



-----D) Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18/12, na atual redação e do Regulamento Municipal sobre o acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas no município da Murtosa, designadamente:-----
-----Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;-----
-----Licenciamento (por força do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24/3) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do nº 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12/9);-----
-----Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, nos termos do nº 2 do artº 39º;-----
-----E) Conceder as licenças especiais de ruído previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto, bem como decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal (Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do referido regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação nº 18/2007, de 16 de março);-----«
-----F) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na atual redação, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário, designadamente promover a cobrança coerciva das dívidas à autarquia, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária;-----
-----G) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime do alojamento local, aprovado pelo decreto-Lei 128/2014, de 29/08, na atual redação;-----
-----H) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação;---
-----I) Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, nos termos da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, na atual redação e no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes (artº 39º/1).-----
-----J) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento dos Mercados Municipais da Murtosa e nos demais regulamentos municipais;-----
-----K) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Postura Municipal de Trânsito;-----
-----L) Decidir nas competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do município da Murtosa;-----
-----M) Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da Lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias,



sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal, assim como, praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas.-----

-----N) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração; -----

-----O) Decidir no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 49.º/2, e 79.º/9 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação);-----

-----P) Decidir no âmbito do Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio (Os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio) e Decreto-Lei nº 203/2015, de 17/9;-----

-----Q) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Ocupação do Espaços Públicos e Publicidade do Município de Murtosa; -----

-----R) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal nos termos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi.;-----

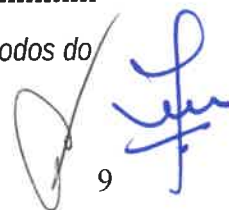
-----S) No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de competências para a administração local, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente no âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 97/2018, de 27 de Novembro (Praias), 98/2018, de 27 de Novembro (exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar), 105/2018 , de 29 de Novembro (Habitação), 106/2018, de 29 de Novembro (Património imobiliário público sem utilização), 107/2018, de 29 de Novembro (Estacionamento público), 116/2019, de 21 de Agosto (Áreas Protegidas), 101/2018, de 29 de Novembro (Justiça), 100/2018, de 28 de Novembro (Vias de comunicação), 103/2018,de 29 de Novembro (Associações de Bombeiros), 104/2018, de 29 de Novembro (Estruturas de Atendimento ao Cidadão), 22/2019, de 30 de Janeiro (Cultura), 72/2019, de 28 de Maio (Áreas Portuárias), 12/2019, de 21 Janeiro (Ações de Arborização e Rearborização); -----

-----T) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, pelo Decreto-Lei 82/2021, de 13/10.-----

-----U) Elaboração dos instrumentos de gestão do arvoredo urbano previstos na Lei nº 59/2021, de 18/8, que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo;-----

-----V) Relativamente à saúde e bem-estar dos animais:-----

-----Exercer as competências previstas nos n.ºs 1, 4, 8 do artigo 19.º e no artigo 66.º, todos do



Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro;-----

-----Determinar a realização da vistoria prevista no n.º 5 do artigo 3.º, emitir a autorização prévia prevista no n.º 3 do artigo 4.º, delimitar as zonas referidas no n.º 4 do artigo 7.º, proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, nos termos do artigo 8.º, ceder e dispor dos animais recolhidos e não reclamados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º, celebrar os protocolos de colaboração e utilização previstos no n.º 3 do artigo 11.º, todas do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Setembro, na atual redação.-----

-----X) Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (as competências previstas nos artigos 7.º/1, 3 e 4, 8.º/6, 9.º/4, 11.º/1 e 4, 22.º/5, 26.º/1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto) e Decreto-Lei nº58/2017, de 09/06);-----

-----Y) Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 de setembro e 204/2012, de 29 de agosto:-----

-----Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;-----

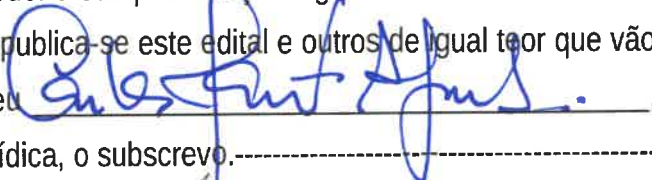
-----Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º2;-----

-----Z) Atribuir o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua atual redação;-----

-----AA) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na atual redação;-----

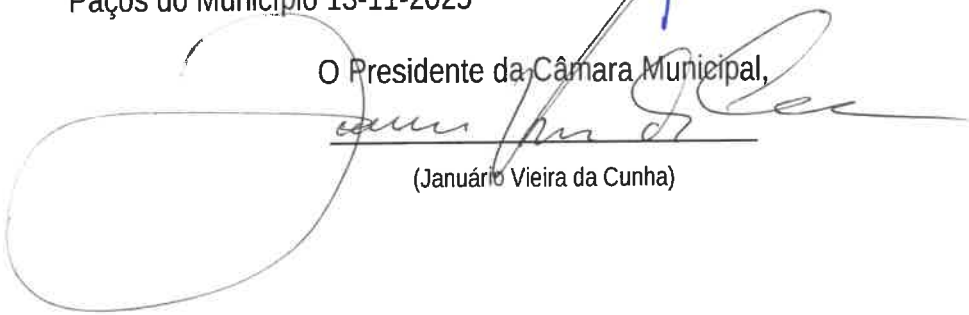
-----Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo e na página oficial do município. Murtosa, 30 de outubro de 2025, O Presidente da Câmara, Januário Vieira da Cunha."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delegação de competências apresentada e proceder à sua publicitação legal.-----

-----Para constar e devidos efeitos, publica-se este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo, e eu  ,
Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, o subscrevo.-----

Paços do Município 13-11-2025

O Presidente da Câmara Municipal,


(Januário Vieira da Cunha)